

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

## Desmate a corte raso fora da reserva legal e embargo desproporcional

Tribunal: TJMT | Processo: 1002504-50.2023.8.11.0041

desmate • corte raso • reserva legal

### Parceria profissional

Você sabia que o escritório **Diovane Franco Advogados** possui um **sistema de parceria** para advogados e profissionais do agronegócio? Conte com a colaboração de um corpo técnico altamente especializado em Direito Ambiental, com atuação em embargos, autos de infração, licenciamento, desmatamento, CAR e regularização fundiária. O escritório atua em todo o Brasil, com sedes em Sinop/MT, Belém/PA, Brasília/DF, Novo Progresso/PA e Rio de Janeiro/RJ.

**Fale conosco:** contato@diovanefranco.com.br | diovanefranco.com.br

### Texto da decisão

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE  
DECISÃO PROCESSO N. 1002504-50.2023.8.11.0041 IMPETRANTE: PEDRO NAZARI IMPETRADA:  
COORDENADORA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRAÇÃO DA SEMA/MT Vistos.  
Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por PEDRO NAZARI, devidamente qualificado nos autos, contra ato tido coator da COORDENADORA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRAÇÃO DA SEMA/MT, objetivando a concessão da medida liminar consistente na determinação para que a “autoridade coatora analise imediatamente o pedido de cessação do embargo de n. 20044354, protocolado no órgão competente em 02/12/2022”. No mérito, pugna pela confirmação da pretensão liminar. A parte impetrante sustenta ser proprietária de um imóvel rural denominado Fazenda Lago Verde III, localizado no Município de São Félix do Araguaia (MT), sendo atuada em 15.05.2020 por agentes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA-MT por supostamente “desmatar a corte raso no ano de 2016 sem autorização do órgão ambiental competente, 7,9559 ha de vegetação nativa fora da área de reserva legal; por destruir a corte raso no ano de 2016 sem autorização do órgão ambiental competente 0,3126 ha de vegetação nativa e área de preservação permanente”, sendo lavrados, por conseguinte, o Auto de Infração n. 20043437 e o Termo de Embargo n. 20044354. Alega que em 02.12.2022 protocolizou pedido de desembargo registrado sob o n. 44058/2022, sem análise desde então. Assim, afirma que a morosidade do órgão ambiental nas análises de processos administrativos e requerimentos prejudicam diretamente a impetrante, devendo buscar remédio no Poder Judiciário, razão pela qual, ante a plena regularização da propriedade, requer a concessão de liminar a fim de determinar a cessação das penalidades do Termo de Embargo n. 220441156. Ampara a sua pretensão à vista do fumus boni iuris e do periculum in mora. Contudo, em consulta ao sítio eletrônico <http://www.protocolo.sad.mt.gov.br/consulta/cp.php>, constata-se que o Processo Administrativo n. 185065/2020, ao qual foi juntado o pedido de desembargo n. 44058/2022

foi analisado em 23.01.2023 com a emissão de Decisão Administrativa n. 019/2023 pelo órgão ambiental. Vejamos: Número/Ano do Processo : 185065 / 2020 Assunto : INFRAÇÕES AMBIENTAIS Resumo do Assunto : REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20043437 E TERMO DE EMBARGO Nº 20044354, POR DESMATAR A CORTE RASO NO ANO DE 2016 SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE 7,9559 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA FORA DE ÁREA DE RESERVA LEGAL; POR DESTRUIR A CORTE RASO NO ANO DE 2016 SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE 0,3126 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, PRESERVAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO Nº 436/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Parte Interessada : PEDRO NAZARE Unidade Atual : SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E AUTOS DE INFRACAO Movimentação do Protocolo Origem Ação Destino Órgão Setor Data hora Órgão Setor Data Hora SEMA SGPA - SUP. GEST. PROC. ADM. E AUTOS DE INFRACAO 25/01/2023 16:06:19 Enviar 00:00:00 Encaminhamento: DOE DECISÃO ADMIN. - CX - 04 SEMA GSMA - GAB. DO SEC. DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE 25/01/2023 10:31:14 Enviar SEMA SGPA - SUP. GEST. PROC. ADM. E AUTOS DE INFRACAO 25/01/2023 16:06:07 Encaminhamento: Encaminho os autos já homologados. SEMA SGPA - SUP. GEST. PROC. ADM. E AUTOS DE INFRACAO 24/01/2023 09:37:47 Enviar SEMA GSMA - GAB. DO SEC. DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE 25/01/2023 07:56:38 Encaminhamento: SEGUE PARA HOMOLOGAÇÃO. SEMA CPA - COORD. DE PROCESSOS ADM. E AUTOS DE INFRACAO 23/01/2023 09:15:01 Enviar SEMA SGPA - SUP. GEST. PROC. ADM. E AUTOS DE INFRACAO 23/01/2023 13:15:32 Encaminhamento: Encaminho o processo com Decisão Administrativa Interlocutória n. 019/2023. SEMA SGPA - SUP. GEST. PROC. ADM. E AUTOS DE INFRACAO 11/01/2023 10:47:20 Enviar SEMA CPA - COORD. DE PROCESSOS ADM. E AUTOS DE INFRACAO 13/01/2023 09:02:06 Encaminhamento: Encaminho o presente processo à analista Susana para análise e emissão de decisão administrativa. Assim, intime-se a parte impetrante para que se manifeste sobre a provável perda do objeto do mandado de segurança, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. (assinada digitalmente) Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

---

**Leia o artigo completo com análise especializada no site**

 **Fale com o escritório**

Tire suas dúvidas com nossa equipe especializada em Direito Ambiental.

**WhatsApp: (66) 99955-5402**

---

Diovane Franco Advogados • OAB/MT 29.530 • diovanefranco.com.br  
Sinop/MT • Belém/PA • Brasília/DF • Novo Progresso/PA • Rio de Janeiro/RJ

Documento gerado a partir de publicação oficial. A reprodução é permitida desde que citada a fonte.